

LEI Nº 461/96

do "AUTORIZA ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR O NÍVEL DE VENCIMENTO DO SEGUINTE CARGO, CONSTANTES DO ANEXO DA LEI 344 DE 30 DE MARÇO DE 1990.

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL ALTERADO PARA:
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	IV	VIII
C.T.P.S	IV	VIII

ART. 2º: - AS DESPESAS COM EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORPORAÇÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Assinatura do Prefeito Municipal